



Projeto de Lei nº 27/2024

Protocolo de recebimento: 16 de abril de 2024.

Autora: Edervânia dos Santos Malta – PP

Destinatário: À Mesa Diretora

Termos da Proposição:

**Projeto de lei de preservação de áreas de ELUPs
com construção de praças, parques, lazer e
reserva ambiental.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1 - Fica estabelecida a obrigatoriedade da preservação de áreas de elupe em todo o território do município, citando alguns pontos existentes no município tais como:

Jardim dos estados

Novos Loteamentos e manutenção nas áreas de parques existentes. visando à proteção do meio ambiente e à promoção de áreas verdes para a população.

Artigo 2 - As áreas de elupe preservadas deverão destinar uma parte de seu espaço para a construção de áreas de lazer, como parques, praças e espaços esportivos, garantindo o acesso gratuito e seguro para a população.

Artigo 3 - Além da construção das áreas de lazer, as áreas de elupe deverão manter uma reserva ambiental, com a preservação da vegetação nativa e a proteção da fauna local, conforme as diretrizes do órgão ambiental competente.

Artigo 4 - A implantação e manutenção das áreas de lazer e da reserva ambiental serão de responsabilidade dos proprietários das áreas de elupe, sob supervisão e fiscalização do órgão ambiental municipal.

Artigo 5 - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação ambiental em vigor.

Artigo 6 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e é a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado. Além do controle da poluição, através da absorção de poeiras e gases tóxicos, as árvores garantem o sombreamento nas calçadas e leitos viários, reduzem enchentes, através da infiltração da água no solo, melhoram o clima e conservam a biodiversidade tão necessária para nossas vidas.

As árvores também possuem importante função estética, haja vista que os projetos paisagísticos, atualmente, sempre buscam harmonizar a relação entre o meio ambiente e o meio urbano, relação esta que contribui decisivamente para o embelezamento da cidade e, comprovadamente, reduz o estresse de seus habitantes.

Diante de tantos motivos, faz-se necessário a implantação de uma política urbana pautada por diretrizes, que visem também o controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural. Assim, com o objetivo de intervir junto à comunidade, sensibilizando-a e informando-a sobre a importância de se ter uma cidade mais arborizada, baseando-se nos princípios da melhoria da qualidade do ar e do clima e de tornar a cidade um lugar mais agradável para o convívio humano, bem como apresentar um conjunto de diretrizes ambientais que normatizem parte da política urbana.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de abril de 2024.

**Edervânia dos Santos Malta
Vereadora - PP**

Processo 2024.001.144
Projeto de Lei nº 27 de
14/06/2024